

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.307, DE 2002

Institui o selo de respeito à vida.

Autor: Deputado WILSON SANTOS

Relator: Deputado BOSCO COSTA

I - RELATÓRIO

O deputado Wilson Santos apresentou proposição cujo objetivo é instituir “selo de respeito à vida”. Conforme o prescrito em seu art. 1º o selo serviria para “distinguir empresas ou instituições que respeitem as normas de saúde do trabalhador.” Tal selo serviria para fins publicitários dos que fossem aquinhoados com ele.

Em sua justificação o autor realça que a “intenção é criar incentivos às empresa e instituições que respeitem as normas de saúde do trabalhador, propiciando um mecanismo que permita à própria sociedade colaborar na erradicação desse mal” (trabalho insalubre).

Mais avante continua: “de fato, ao verificar que determinado produto não contém o selo de respeito à vida, a conclusão lógica será a de que a empresa ou a instituição que os colocou no mercado não cumpre as normas de saúde do trabalhador, não merecendo, portanto, obter qualquer sucesso econômico ou financeiro, já que desserve a própria sociedade”.

Por despacho do Sr. Presidente da Casa, a matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e de Constituição e Justiça e Cidadania.

Na Comissão de mérito, o projeto de lei em exame foi aprovado por maioria em voto da lavra do Sr. Deputado Jovair Arantes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, IV, “a” e 139, II, “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos de lei em trâmite nesta Casa.

A proposta visa criar mecanismos de combate à insalubridade ao premiar as empresas e instituições que se comprometem com esta louvável causa. Não há dúvida de que é uma iniciativa meritória.

Dito isso, podemos concluir dizendo que nada encontramos no projeto de lei em exame, que infrinja a ordem constitucional atualmente vigente. O mesmo pode ser dito quanto à sua adequação ao ordenamento jurídico infra-constitucional. Outrossim, nada temos à objetar a técnica legislativa adotada.

Destarte, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.307, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado BOSCO COSTA
Relator